

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o serviço de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG, a fim de manter as condições de salubridades adequadas e a higienização do local para um bom funcionamento das atividades.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:					
ITEM	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço de limpeza em todo o prédio da Câmara Municipal (incluindo 2 banheiros de tamanhos aprox. 2mx1m, janelas de vidro, 2 salas de tamanhos aprox. 5mx4m, 1 cozinha de tamanho aprox. 4mx2m e 1 plenário de tamanho aprox 10mx4m.	Diária de 06 horas	Total de 50 dias: Uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, por 12 meses.	R\$ 239,33	R\$ 11.966,50

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de uma empresa especializada em serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Delfim Moreira se faz necessária para garantir um ambiente de trabalho salubre, organizado e que favoreça a eficiência e o bem-estar de servidores, vereadores e visitantes.

3.2 A contratação de uma empresa permite que a limpeza seja realizada de maneira regular e padronizada, atendendo a cronogramas e especificações que atendem às demandas do ambiente institucional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço, em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

4.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de



habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6. A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

6.1.4. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

6.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

6.1.7. Certidão Negativa de Débito Federal com emissão de no mínimo 30 dias

6.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF

6.1.9. Certidão Cível de Falência e Concordata

6.1.10. Declaração que não emprega menor de idade

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS (DOS SERVIÇOS)

7.1 A CONTRATADA executará os serviços, objeto do Termo de Referência, que será realizado na sede da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG



8. DOS PRAZOS

8.1. Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento, em até 30 dias.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

9.2. A entrega do serviço deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.2. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.3. A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuênciam prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.4. A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

10.2.2. Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 28 de novembro de 2025.

Thiago Siqueira Marques
Presidente



MINUTA DO AVISO DE DISPENSA Nº xxxxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, manifesta o interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	xxxxxxxxxx, até às xxxxx
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRAS@DELFIMMOREIRA.MG.LEG.BR
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
LINK DO EDITAL:	https://www.delfimmoreira.mg.leg.br/transparencia/licitacoes

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG, a fim de manter as condições de salubridades adequadas e a higienização do local para um bom funcionamento das atividades.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:					
ITEM	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço de limpeza em todo o prédio da Câmara Municipal (incluindo 2 banheiros de tamanhos aprox. 2mx1m, janelas de vidro, 2 salas de tamanhos aprox. 5mx4m, 1 cozinha de tamanho aprox. 4mx2m e 1 plenário de tamanho aprox 10mx4m.	Diária de 06 horas	Total de 50 dias: Uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, por 12 meses.	R\$ 239,33	R\$ 11.966,50



2. JUSTIFICATIVA

2.1 Empresa especializada em serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Delfim Moreira se faz necessária para garantir um ambiente de trabalho salubre, organizado e que favoreça a eficiência e o bem-estar de servidores, vereadores e visitantes.

2.2 A contratação de uma empresa permite que a limpeza seja realizada de maneira regular e padronizada, atendendo a cronogramas e especificações que atendem às demandas do ambiente institucional.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço e aceite da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

3.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

3.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.

3.6. A empresa deverá indicar a agência e numero da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



5.1. Será habilitada a empresa que apresentar a menor proposta e os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

5.1.2. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

5.1.3. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

5.1.4. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

5.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

5.1.7. Certidão Negativa de Débito Federal com emissão de no mínimo 30 dias

5.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF

5.1.9. Certidão Cível de Falência e Concordata

5.1.10. Declaração que não emprega menor de idade

6. DOS PRAZOS

6.1 A entrega do serviço licitado deverá ser feita na sede da Câmara Municipal após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 Após o fornecimento do serviço licitado, a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

7.2. A prestação do serviço será verificada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



- 8.1.2.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.1.3.** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuênciá prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 8.1.4.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.
- 8.2.** Obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1.** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;
- 8.2.2.** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.2.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:
- 9.1.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 9.1.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.1.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente encaminhada até o dia xxxxxxxxxxxxxxxx pelo e-mail: compras@delfimmoreira.mg.leg.br

Delfim Moreira, xx de xxxx de 2025

Gustavo de Assis Souza

Agente de Contratação